

DUCEAP



JUCESP PROTOCOLO
2.945.039/23-0

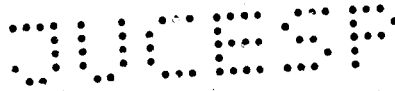
COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A.
("Companhia")



NIRE Nº 35.300.040.741
CNPJ/MF Nº47.573.209/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 04 dias do mês de dezembro de 2023, às 15h00, na sede da Companhia, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na "Fazenda Sant'Ana do Matão".
2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal Gazeta de S.Paulo (gazetasp.com.br), nas edições físicas e eletrônicas de 25, 28 e 29 de novembro de 2023, páginas A9, A7 e A9, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 88,21% (oitenta e oito inteiros e vinte um décimos por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica pela assinatura do Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** José Eduardo Mendes Camargo – Presidente; Bruno Pierin Furiati – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) Grupamento da totalidade das ações ordinárias em que se divide o capital social da Companhia à razão de 5.000 ações ordinárias, nominativas existentes para uma ação da mesma espécie, conforme proposta apresentada pela Diretoria, e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração do Estatuto Social. A seguir estão especificados os artigos e parágrafos cujos conteúdos serão objeto de alteração para receberem outras redações, assim como, outros artigos que estão sendo acrescidos, tudo nos termos do Estatuto Social proposto: (I) §2º do Artigo 5º, exclusão do texto com propositura de nova redação em sua substituição, (II) §3º do Artigo 5º, inclusão de novas redações, (III) §4º do Artigo 5º, renumeração e inclusão de texto para fazer referência ao Capítulo V, (IV) Artigo 6º, ajuste de redação, e exclusão de parte do texto, (V) Artigo 9º, inciso I, alínea "c", exclusão para adequação à Lei das S.A., e renumeração das demais alíneas subsequentes, (VI) Artigo 9º, inciso I, alínea "d", inclusão de redação, (VII) Artigo 9º, §1º, exclusão de trecho sobre competência de convocação, e inclusão de palavra, (VIII) Artigo 10º, alínea "d", inclusão de referência ao Artigo 11º, §3º, (IX) § 3º do Artigo 11º, inclusão texto para considerar controladas, (X) Artigo 12º, alteração da periodicidade das reuniões, (XI) Artigo 13º, ajuste de redação para refletir referência à Lei das S.A., (XII) Artigo 16º, caput, ajuste de redação, (XIII) caput do Artigo 16º,



exclusão de texto sobre formação da mesa, e inclusão de redação, (XIV) §§1º a 3º do Artigo 16º, inclusão de novos textos, (XV) §§1º a 2º do Artigo 17º, inclusão de novos textos, (XVI) §3º do Artigo 17º, remuneração e ajuste de texto, (XVII) §3º do Artigo 17º, remuneração e ajuste de redação, (XVIII) Artigo 18º, ajuste de texto, (XIX) Capítulo XVI, e seus artigos (19º e 20º), exclusão de texto, com renumeração dos demais capítulos e artigos subsequentes, (XX) Artigo 21º (renumerado para 19º), inclusão de texto, (XXI) §2º do Artigo 21º (renumerado para 19º), inclusão de texto, (XXII) §3º do Artigo 21º (renumerado para 19º), inclusão de nova redação, e (XXIII) Artigo 23º e parágrafos, exclusão de texto, com renumeração dos artigos subsequentes; e (c) Consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES: Verificado o quórum de instalação, foi aprovada, por unanimidade dos presentes: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que tais documentos e informações foram previamente disponibilizados e são de conhecimento dos acionistas. Consignou-se, para esse fim, que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia em 25 de novembro de 2023; (ii) a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.; e (iii) a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A. Na sequência, foram postas as matérias da ordem do dia para discussão e votação, conforme abaixo:

a. Foi aprovado, pela unanimidade dos acionistas presentes, o grupamento das 1.599.696.618 (um bilhão, quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentas e noventa e seis mil e seiscentas e dezoito) ações de emissão da Companhia, na proporção de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias hoje existentes para cada 1 (uma) nova ação ordinária, conforme proposta e justificativas, quais sejam: (I) ajuste do valor unitário das ações a um patamar mais adequado do ponto de vista mercadológico; (II) redução de custos operacionais para a Companhia e seus acionistas; e (III) aumento da eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação das informações aos acionistas da Companhia. Ainda, estabeleceram um prazo de 15 (quinze) dias para que os acionistas, a contar da publicação de aviso aos acionistas, a seu livre critério, ajustem suas posições acionárias em lotes múltiplos de 5.000 (cinco mil) ações por meio de compra ou venda, de modo que suas ações não fiquem facionadas após a efetivação do grupamento.

A. Foi aprovado que o grupamento será efetivado dia 26 de dezembro de 2024, data a partir da qual as ações passarão a ser negociadas exclusivamente na nova proporção.

B. A Companhia reembolsará os acionistas, conforme o caso, pelas frações eventualmente existentes, no preço de R\$0,03 (três centavos)

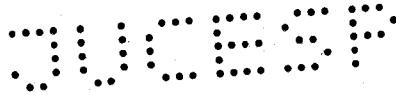
RESOLUÇÃO

por cada ação (assim considerada antes do grupamento). Para este fim, nos termos da proposta da Diretoria, foi aprovado o balanço de 31 de julho de 2023 para fins de cálculo do valor patrimonial de cada ação, conforme acima referido. A data de pagamento será em até 40 (quarenta) dias da data de efetivação indicada no item (A), anterior, ou seja 5 de fevereiro de 2024. Sem prejuízo do reembolso aprovado pelos acionistas, a acionista controladora da Companhia, AJC Agropecuária S/A, concordou em alienar quantidade de ações suficientes, pelo mesmo preço estipulado para o reembolso (R\$0,03 (três centavos) por ação ordinária), para aqueles que, em virtude do grupamento, deteriam frações de ação, de forma que tais acionistas recomponham um número inteiro de uma nova ação, desde que formalizem suas intenções por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no item (1) anterior, devendo, para tanto, estar munidos dos documentos que comprovem sua condição de acionista. No caso de acionistas que não estejam com seus dados atualizados, o valor ficará disponível pelo prazo de 3 (três) anos, e será pago tão logo o respectivo acionista atualize seus dados dentro do referido prazo.

C. Em consequência do grupamento, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação, com vigência a partir do dia 26 de dezembro de 2024:

Artigo 5º. *O capital social é de R\$ 11.011.605,95 (onze milhões, onze mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 310.939 (trezentas e dez mil, novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

- b. Foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes, as alterações dos seguintes dispositivos do Estatuto Social, conforme material disponibilizado aos acionistas: (I) §2º do Artigo 5º, exclusão do texto com propositura de nova redação em sua substituição, (II) §3º do Artigo 5º, inclusão de novas redações, (III) §4º do Artigo 5º, renumeração e inclusão de texto para fazer referência ao Capítulo V, (IV) Artigo 6º, ajuste de redação, e exclusão de parte do texto, (V) Artigo 9º, inciso I, alínea "c", exclusão para adequação à Lei das S.A., e renumeração das demais alíneas subsequentes, (VI) Artigo 9º, inciso I, alínea "d", inclusão de redação, (VII) Artigo 9º, §1º, exclusão de trecho sobre competência de convocação, e inclusão de palavra, (VIII) Artigo 10º, alínea "d", inclusão de referência ao Artigo 11º, §3º, (IX) § 3º do Artigo 11º, inclusão texto para considerar controladas, (X) Artigo 12º, alteração da periodicidade das reuniões, (XI) Artigo 13º, ajuste de redação para refletir referência à Lei das S.A., (XII) Artigo 16º, caput, ajuste de redação, (XIII) caput do Artigo 16º, exclusão de texto sobre formação da mesa, e inclusão de redação, (XIV) §§1º a 3º do Artigo 16º, inclusão de novos



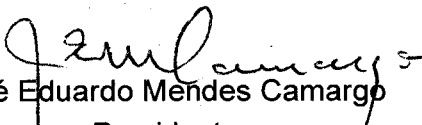
textos, (XV) §§ 1º e 2º do Artigo 17º, inclusão de novos textos, (XVI) § 3º do Artigo 17º, remuneração e ajuste de texto, (XVII) § 3º do Artigo 17º, remuneração e ajuste de redação, (XVIII) Artigo 18º, ajuste de texto, (XIX) Capítulo XVI, e seus artigos (19º e 20º), exclusão de texto, com remuneração dos demais capítulos e artigos subsequentes, (XX) Artigo 21º (renumerado para 19º), inclusão de texto, (XXI) § 2º do Artigo 21º (renumerado para 19º), inclusão de texto, (XXII) § 3º do Artigo 21º (renumerado para 19º), inclusão de nova redação, e (XXIII) Artigo 23º e parágrafos, exclusão de texto, com remuneração dos artigos subsequentes. As respectivas novas redações são aquelas indicadas no Estatuto Social consolidado.


c. Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo I da presente ata.

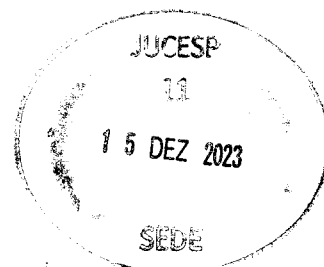
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata que, finalizada, foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa, sendo que os acionistas que assinaram o Livro de Presenças serão considerados assinantes da presente ata. Assinaturas: José Eduardo Mendes Camargo – Presidente. Bruno Pierin Furiati – Secretário. Acionistas: AJC Agropecuária S/A (representada por seu diretor, José Eduardo Mendes Camargo).

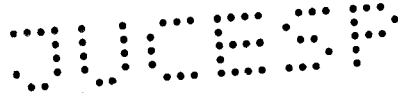
ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Dois Córregos, 04 de dezembro de 2023


José Eduardo Mendes Camargo
Presidente


Bruno Pierin Furiati
Secretário





COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE

("Companhia")

NIRE Nº 35.300.040.741

CNPJ/MF Nº 47.573.209/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[segue na página seguinte]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

9

20

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
("Companhia")
NIRE Nº: 35.300.040.741
CNPJ/MF Nº: 47.573.209/0001-08

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação **COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE** está constituída uma sociedade anônima que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela Legislação vigente ("**Sociedade**").

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na "Fazenda Sant'Ana do Matão", podendo abrir filiais escritórios, depósitos, agencias ou representações em qualquer localidade do País ou do Exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto:

- a) exploração agrícola e pecuária em terras próprias e de terceiros;
- b) industrialização, comercialização, importação e exportação de: (i) açúcar, álcool, aguardente, produtos agroindustriais e seus derivados, (ii) matérias-primas, máquinas, equipamentos, acessórios, implementos, adubos, produtos químicos e medicamentos destinados a agroindústria e pecuária em geral;
- c) a participação como acionista ou associada, em outras empresas comerciais, industriais ou agrícolas, pecuárias ou civis, assim como por aquisição dos títulos de emissão de sociedades anônimas;
- d) comercialização e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool combustível; e
- e) a comercialização de equipamentos em geral.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 11.011.605,95 (onze milhões, onze mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 310.939 (trezentas e dez mil, novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A cada ação nominativa corresponde um voto nas deliberações das

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
("Companhia")
NIRE Nº 39.300.040.741
CNPJ/MF Nº 47.573.209/0001-08

Assembleias Gerais e proporcional participação nos lucros auferidos.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro. É vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração delas e/ou cessão de direitos de preferência que não respeitar este estatuto e a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. A subscrição e a propriedade de ações importam na aceitação deste Estatuto e nas Resoluções que, dentro dos limites da lei, forem adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da Sociedade, observado o disposto no Capítulo V.

Artigo 6º. Fica assegurado aos acionistas, proporcionalmente às ações que possuírem no capital social da Sociedade, o direito de preferência na subscrição de novas ações.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A Sociedade será administrada e gerida por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, a saber: Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo que o mandato será prorrogado até a realização da Assembleia que deliberar sobre a nova eleição dos administradores.

Parágrafo Primeiro. No prazo de 30 (trinta) dias de sua eleição, os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo próprio a ser lavrado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria", sob pena de se declarar vago o cargo respectivo.

Parágrafo Segundo. A remuneração da Diretoria será fixada, individual ou globalmente, pela Assembleia Geral que elegê-la, sendo facultado reajustes por deliberação do mesmo órgão.

Artigo 8º. A ocorrência de vacância em uma ou mais vagas na Diretoria permitirá aos demais a distribuição das funções, até aproxima Assembleia Geral que se reunir.

Artigo 9º. Competirá:

- I. Ao Diretor-Presidente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto Social, as deliberações de Assembleias Gerais e da Diretoria;
 - b) Representar a Sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
("Companhia")
NIRE Nº 35.300.040.741
CNPJ/MF Nº 47.573.209/0001-08

e/ou fora dele;

- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, e reuniões da Diretoria;
- d) Gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais, praticando isoladamente, todo e qualquer ato em nome da Sociedade;
- e) Praticar todos os atos que assegurem o regular funcionamento da Sociedade; e
- f) Fixar a orientação dos negócios sociais, definindo as funções dos demais membros da Diretoria.

II. Aos Diretores sem designação específica:

- a) Proceder a execução das deliberações do Diretor-Presidente, distribuindo entre si as funções de gestão.

Parágrafo Primeiro. Em caso de incapacidade ou morte do Diretor-Presidente, será convocada Assembleia Geral, por qualquer outro Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias do respectivo evento, para eleição de seu substituto.

Parágrafo Segundo. Em não havendo a convocação da Assembleia Geral no prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima, os acionistas da Sociedade poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 10º. Compete à Diretoria:

- a) Zelar pela observância da Lei e do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais e nas próprias reuniões;
- b) Exercer as atribuições e poderes que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da Sociedade e o cumprimento dos objetivos sociais;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, inclusive comprar bens móveis e imóveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições;
- d) Representada exclusivamente, pelo Presidente, em conjunto com um Diretor, dar em hipoteca, penhor ou por qualquer forma onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, sob a condição de que tais garantias sejam necessárias à consecução do objeto social da Sociedade, ou nos termos do Artigo 11º, Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social; e

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
("Companhia")

MIRE N.º 35.300.040.741
CNPJ/MF N.º 47.573.209/0001-08

e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória.

Artigo 11º. Ressalvado o disposto na letra (d) do Artigo 10º, acima, a Sociedade se obrigará pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou pelas assinaturas em conjunto dos Diretores, sem designação específica, ou por um Diretor acompanhado de um Procurador especialmente constituído, ou ainda, por 02 (dois) Procuradores especialmente constituídos para atuarem em conjunto, devendo constar do mandato, especificamente, os poderes do outorgado e o prazo de duração.

Parágrafo Primeiro. Em caso de solicitação específica de terceiros, e sujeito à aprovação em reunião de Diretoria, a Sociedade poderá ser representada por um Diretor especialmente designado e com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. Os mandatos serão sempre outorgados por dois Diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o ato de qualquer Diretor, funcionário ou procurador que envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, bem como avais, endossas de favor, fianças, garantia em favor de terceiros ou atos de mera benemerência, salvo nos negócios exclusivos ou nas operações realizadas com qualquer controlada, direta ou indireta, da Sociedade, ou sua controladora, a **AJC AGROPECUÁRIA S/A**, e vice-versa.

Artigo 12º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Diretor-Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações que adotarem serão válidas quando aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo. Das reuniões de Diretores serão lavradas atas em livro próprio funcionando como secretário o diretor designado pelo Diretor-Presidente, ou quem presidir a reunião na ausência deste.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. A Sociedade terá um conselho fiscal, em caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País,

20

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
("Companhia")
MIRE Nº 35.300.040.741
CNPJ/MF Nº 47.573.209/0001-08

que se instalará na forma prevista em Lei, por solicitação de acionistas em número legal, e terá as funções estabelecidas no artigo 163 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada com obediência ao estabelecido na forma legal vigente, pela Assembleia que o instituir, ou eleger os conselheiros.

CAPÍTULO V. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º. A Assembleia Geral é órgão soberano da Sociedade.

Artigo 15º. A Assembleia Geral se reunirá obrigatória e ordinariamente no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Artigo 16º. As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto, serão convocadas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral instalar-se-á com os quóruns definidos na Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista presente (ou seu representante), escolhido pela maioria simples dos presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo Terceiro. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, respeitado o que dispõe a Lei das S.A., inclusive com relação à lavratura em forma de sumário.

Artigo 17º. Participarão das Assembleias os acionistas que tenham seus nomes inscritos no "Livro de Ações Nominativas".

Parágrafo Primeiro. Para participação em qualquer Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar documento hábil de identidade, constituição e representação, conforme aplicável, observados os termos da legislação em vigor, e o artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, observado que no caso de instrumento de procuração emitido no exterior por acionista estrangeiro ou residente no exterior, esse deverá ser notariado e consularizado,

20

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE

("Companhia")

NIRE Nº 35.300.040.741
CNPJ/MF Nº 47.573.209/0001-08

e/ou apostilado, exceto se a Diretoria, no ato de convocação, dispensar tal apresentação.

Parágrafo Terceiro. Ficarão suspensas as transferências de ações nominativas durante os 10 (dez) dias que antecederem as Assembleias Gerais, respeitadas as normas legais vigentes.

Artigo 18º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, respeitadas as restrições legais, desprezando-se os votos em branco e as abstenções (incluindo em razão de conflito), exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 19º. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas demonstrações financeiras previstas em Lei, sendo facultado à Diretoria, mediante proposta do Diretor Presidente, elaborar demonstrações semestrais, declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço que as integrar e efetuar sua distribuição, ou com base em balanços levantados em períodos menores, se autorizado pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Dos lucros líquidos verificados durante o exercício, será destacada parcela equivalente a 5% (cinco por cento) dos mesmos, destinada à constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, dará a destinação que julgar conveniente ao saldo que se verificar, inclusive quanto à distribuição de gratificações aos diretores e criação de reservas, inclusive de investimentos, especial de dividendos, de lucros, contingências, respeitado o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido condicionado às limitações contidas na legislação vigente, quanto à deliberação da Assembleia Geral de retenção para programas de investimentos.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação da Diretoria, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante, com recursos da reserva especial para dividendos; o valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício, podendo o valor a compensar ser atualizado monetariamente. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
("Companhia"),
NIRE Nº 35.300.040.741
CNPJ/MF Nº 47.573.209/0001-08

CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 20º. A Sociedade se extingue nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A liquidação da Sociedade ficará a cargo da diretoria, se a Assembleia Geral não tomar outra deliberação a respeito.

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. A qualquer tempo, a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral.

Artigo 22º. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 23º. Aos casos omissos do presente Estatuto, aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A.

Dois Córregos, 4 de dezembro de 2023